



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1305/2025  
(à MPV 1305/2025)**

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 0.** A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 10.** Fica instituído o **Dia Nacional do Taxista**, a ser celebrado, anualmente, no **dia 26 de agosto**, data alusiva à sanção da presente Lei.

**Parágrafo único.** A data comemorativa tem como objetivo valorizar o papel dos taxistas na mobilidade urbana, no transporte seguro de passageiros e no desenvolvimento econômico e social das cidades brasileiras.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente acréscimo à Medida Provisória nº 1305/2025 visa reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais taxistas por meio da instituição do **Dia Nacional do Taxista**, a ser celebrado em **26 de agosto**, data em que foi sancionada a **Lei nº 12.468/2011**, que regulamenta a profissão.

Os taxistas desempenham um papel essencial na oferta de transporte público individual, contribuindo com a mobilidade urbana, a inclusão social e a segurança no deslocamento de milhões de brasileiros. Trata-se de uma categoria tradicional, cuja atuação profissional é marcada pelo compromisso com



\* CD254907626400\*

o atendimento à população, inclusive em locais e horários em que outros modais não operam.

Ao estabelecer uma data comemorativa nacional, o Estado reconhece publicamente a importância desses profissionais e incentiva ações de valorização e conscientização sobre os desafios enfrentados pela categoria.

Dessa forma, propõe-se a inserção do **art. 11-A** à Lei nº 12.468/2011, por meio da presente Medida Provisória, como instrumento legítimo de reconhecimento e valorização do trabalho dos taxistas em todo o território nacional.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2025.

**Deputado Dagoberto Nogueira  
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254907626400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira

